

Termos e Condições Gerais de Venda da Volcafe Ltd. e respetivas filiais

1. Qualidade:

1.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, a qualidade será final no momento do carregamento, de acordo com os certificados emitidos pelo supervisor independente nomeado pelo Vendedor, por conta deste.

1.2 Qualquer reclamação resultante do Contrato relativa à qualidade será tratada em conformidade com os termos do Contrato-Tipo Europeu para o Café («ESCC» na sigla inglesa) ou da Green Coffee Association («GCA»), conforme aplicável, com base no Contrato de Base especificado no Contrato.

2. Limitação da responsabilidade

2.1 As obrigações do Vendedor quanto à qualidade ou adequação a qualquer finalidade específica do café vendido e comprado ao abrigo do Contrato são apenas conforme expressas no presente Contrato e todas as condições, garantias e quaisquer outros termos referentes à qualidade ou adequação a qualquer finalidade específica, implícita ou imposta por qualquer lei aplicável à data de expedição ou em qualquer momento após a expedição, relativamente ao café vendido e comprado ao abrigo do presente Contrato ficam expressamente excluídas.

2.2 O prejuízo pelo qual o Vendedor assume responsabilidade e que será recuperável pelo Comprador será limitado da seguinte forma:

(a) Violação de uma garantia ou declaração no presente Contrato por parte do Vendedor,

(b) Montantes pagos pelo Comprador ao Vendedor ao abrigo do Contrato, relativamente ao café não entregue pelo Vendedor, em conformidade com o Contrato,

(c) Custos e despesas razoavelmente incorridos pelo Comprador na aquisição do café de um fornecedor alternativo («Café Alternativo»), mas apenas se:

(i) O Comprador tiver mitigado o prejuízo; e

(ii) Se o custo por tonelada métrica de Café Alternativo for superior ao custo por tonelada métrica de café que deve ser entregue, mas que não foi entregue, pelo Vendedor ao abrigo do presente Contrato,

2.3 Salvo o disposto na presente cláusula, o Vendedor não será considerado responsável por qualquer perda incorrida pelo Comprador como consequência dos atos ou omissões do Vendedor.

3. Pagamento e compensação:

3.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, o Comprador pagará 100% do preço do café, segundo as instruções do Vendedor, sem compensação, dedução ou pedido reconvenção de qualquer tipo.

3.2 Se o pagamento for efetuado contra a apresentação de documentos, o Comprador nomeará um banco (aceitável para o Vendedor) para fins de cobrança com instruções documentais, sem atrasos e, impreterivelmente, não depois da data de indicação do(s) navio(s).

3.3 Se o Comprador não efetuar qualquer pagamento devido ao Vendedor ao abrigo do Contrato até à data de vencimento do pagamento, então, sem limitação dos recursos de que o Vendedor dispõe ao abrigo do Contrato, o Comprador pagará juros de SOFR +8,5% por ano sobre o montante em dívida. Estes juros vencerão diariamente a partir da data de vencimento até ao pagamento efetivo do montante em dívida. O Comprador pagará os juros imediatamente após a apresentação da nota de débito do Vendedor.

3.4 O pagamento ao abrigo do Contrato apenas será efetuado pelo Comprador. Não são permitidos pagamentos de terceiros sem a autorização prévia e por escrito do Vendedor, que pode ser concedida ou rejeitada à discricção absoluta deste. Não serão considerados como cumprimento das obrigações do Comprador ao abrigo do Contrato quaisquer fundos recebidos de terceiros não previamente autorizados pelo Vendedor e estes serão tratados de acordo com os procedimentos de conformidade do Vendedor.

4. Risco e Titularidade

4.1 O risco de perda ou dano do café será transferido do Vendedor para o Comprador em conformidade com os termos do Incoterm relevante do Contrato.

4.2 A titularidade do café vendido e comprado ao abrigo do Contrato passará do Vendedor para o Comprador após pagamento ao Vendedor, em conformidade com as disposições de Pagamento do Contrato e dos presentes termos.

5. Seguro:

O seguro deve ser subscrito em conformidade com as disposições do ESCC ou da GCA, conforme aplicável, em vigor no momento da celebração do Contrato.

6. Licenças, autorizações, credenciação de segurança e outras formalidades:

O Comprador deverá obter e manter em vigor todas as licenças de importação necessárias e o Vendedor deverá obter e manter em vigor todas as licenças de exportação necessárias. A não obtenção e manutenção em vigor de tais licenças não constituirá fundamento para uma alegação de força maior se a lei aplicável e os regulamentos em vigor à data da celebração do Contrato exigirem a obtenção e manutenção de tais licenças.

7. Impostos e taxas

Todos os impostos ou taxas de natureza tributária resultantes do Contrato no país de destino serão por conta do Comprador. Todos os impostos ou taxas de natureza tributária resultantes do Contrato no país de origem serão por conta do Vendedor.

8. Força maior:

A execução do Contrato está sujeita a casos de força maior, conforme definido e previsto no ESCC ou na GCA, se aplicável.

9. Arbitragem e lei aplicável:

9.1 Quaisquer litígios resultantes ou relacionados com o Contrato deverão ser submetidos a arbitragem, como se segue:

(a) Nos contratos sujeitos às disposições do ESCC, quando o local de arbitragem for Hamburgo, o litígio será apresentado à DKV para resolução em conformidade com as respetivas regras. A lei que rege o Contrato e o processo de arbitragem será a alemã.

(b) Nos contratos sujeitos às disposições do ESCC, quando o local de arbitragem for Londres, o litígio será apresentado à British Coffee Association para resolução em conformidade com as respetivas regras. A lei que rege o Contrato e o processo de arbitragem será a inglesa.

(c) Nos contratos sujeitos aos termos da GCA, o local de arbitragem será Nova Iorque, o litígio será apresentado à GCA para resolução de acordo com o respetivo regulamento em matéria de arbitragem e a lei aplicável ao Contrato e ao processo de arbitragem será a lei do Estado de Nova Iorque, sem consideração dos princípios em matéria de conflito de leis.

10. Sanções

10.1 O Vendedor declara e garante que (i) nem ele nem qualquer pessoa ou entidade que o detenha ou controle constitui um alvo designado de sanções comerciais e económicas promulgadas pelos Estados Unidos da América, Reino Unido, União Europeia, Nações Unidas ou pelo país de origem dos bens («Leis de Sanções»); e que (ii) o café vendido ao abrigo do Contrato não será revendido ou, de outro modo, posto à disposição de qualquer entidade ou pessoa que, direta ou indiretamente, possa levar o Vendedor a violar as Leis de Sanções; e (iii) o café por si comprado ao abrigo do Contrato não será transportado num navio ou outro meio de transporte detido, com bandeira, fretado ou operado por qualquer entidade ou pessoa que, direta ou indiretamente, possa levar o Vendedor a violar as Leis de Sanções.

10.2 O Comprador compromete-se a cooperar atempadamente com os pedidos de informação ou documentação razoáveis do Vendedor, a fim de verificar o cumprimento da presente cláusula, incluindo toda e qualquer informação e resultados relacionados com a diligência devida do Comprador no navio por si indicado ao abrigo do Contrato.

10.3 O Vendedor não será obrigado a cumprir quaisquer termos ou pedidos, incluindo pedidos documentais, que razoavelmente considere que resultariam na violação das Leis de Sanções. O Vendedor terá o direito de rejeitar a indicação de um navio se (i) o Comprador não fornecer atempadamente a informação solicitada pelo Vendedor nos termos do ponto 10.2 da presente cláusula, e/ou (ii) se, na opinião razoável do Vendedor, a aceitação do navio puder resultar numa violação das Leis de Sanções.

10.4 Se, antes ou durante a execução do Contrato, o Comprador vier a ser um alvo designado, conforme acima definido, ou se o Vendedor tomar conhecimento de que o Comprador está a violar as declarações e garantias acima, o Vendedor reserva-se o direito de resolver imediatamente o Contrato, ficando todos os custos e consequências decorrentes por conta do Comprador.

10.5 O Comprador exonerará, mediante pedido, o Vendedor de toda a responsabilidade, custos, despesas, danos e perdas (incluindo quaisquer perdas diretas, indiretas ou consequentes, perda de lucros, perda de reputação e todos os juros, coimas e custos legais e profissionais e outras despesas) sofridos ou incorridos pelo Vendedor decorrentes ou associados a qualquer violação das garantias do Comprador Nesta cláusula, a referência ao "Vendedor" incluirá as empresas associadas do Vendedor e será aplicável por cada uma delas.

11. **Combate à evasão fiscal e ao branqueamento de capitais**
O Comprador declara e garante que nenhum pagamento efetuado no âmbito do Contrato infringirá qualquer lei ou regulamento fiscal ou de combate ao branqueamento de capitais aplicável, nem dará origem a um crime de evasão fiscal ou de branqueamento de capitais. O Comprador compromete-se a ressarcir o Vendedor por quaisquer perdas incorridas em resultado de uma violação da declaração e garantia aqui apresentadas.

12. Cumprimento das normas do ESG

12.1 O Comprador deverá cumprir todas as Leis Aplicáveis, incluindo ou referentes a (i) ambiente, incluindo, mas não se limitando à desflorestação, resíduos e substâncias perigosas, (ii) direitos humanos, (iii) emprego, incluindo, mas não se limitando à proibição de escravidão moderna, trabalho infantil, abuso de direitos laborais, discriminação, salários e regalias, horário de trabalho e horas extraordinárias, (iv) saúde e segurança, (v) combate à corrupção e ao branqueamento de capitais, (vi) integridade empresarial e (vii) proteção de dados e privacidade. Para efeitos desta Cláusula, por Leis Aplicáveis entender-se-á todas as leis internacionais e/ou federais, estaduais, nacionais, regionais, locais e internas, direito comum e costumes, leis administrativas, regulamentos, orientações estatutárias, regras, leis de delimitação de zonas, despachos, interpretações, licenças, normas, estatutos, códigos, sentenças, decretos, injunções, atos e decisões de qualquer tribunal, organismo governamental ou árbitro aplicáveis ao Contrato, e/ou ao Comprador ou ao Vendedor.

12.2 O Comprador notificará imediatamente o Vendedor de qualquer instância ou motivo de suspeita de incumprimento do ponto 12.1 acima.

12.3 Não obstante o ponto 12.2 acima, o Comprador deverá, mediante pedido, ser capaz de demonstrar cabalmente o cumprimento do ponto 12.1 acima.

12.4 Na eventualidade de o Comprador não conseguir apresentar prova satisfatória do cumprimento do ponto 12.1 acima e/ou de o Vendedor ter motivos razoáveis para suspeitar que o Comprador não cumpriu as suas obrigações de cumprimento ao abrigo desta Cláusula, o Vendedor terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer responsabilidade para com o Vendedor.

12.5 O Comprador exonerará, mediante pedido, o Vendedor de toda a responsabilidade, custos, despesas, danos e perdas (incluindo quaisquer perdas diretas, indiretas ou consequentes, perda de lucros, perda de reputação e todos os juros, coimas e custos legais e profissionais e outras despesas) sofridos ou incorridos pelo Vendedor decorrentes ou associados ao incumprimento, por parte do Comprador, de qualquer uma das suas obrigações de conformidade e regulamentares, conforme definido na presente cláusula.

13. Redução:

13.1 Se qualquer tribunal ou outra autoridade competente considerar que qualquer disposição do presente Contrato (ou parte de qualquer disposição) é inválida, ilegal ou inaplicável, essa disposição ou parte dela será, na medida do necessário, considerada suprimida, sem afetar a validade e a aplicabilidade das restantes disposições.

13.2 Se qualquer disposição inválida, inaplicável ou ilegal deste Contrato for válida, aplicável e legal se uma parte da mesma for suprimida, essa disposição aplicar-se-á com a modificação mínima necessária para a tornar legal, válida e aplicável.

14. Declarações pré-contratuais:

Com a celebração do Contrato, o Vendedor e o Comprador reconhecem que não invocaram nem terão qualquer direito ou recurso relativamente a, qualquer afirmação, declaração, promessa ou garantia (seja ela feita de forma negligente ou inocente) além das expressamente estabelecidas no presente Contrato.

15. Declarações e garantias:

O Vendedor e o Comprador declaram e garantem mutuamente que:

(i) Cada um tem plena capacidade para celebrar o Contrato;

(ii) Cada um tem toda a autoridade, poderes, licenças, autorizações e consentimentos necessários e tomou todas as medidas necessárias que lhe permitem celebrar e executar legitimamente todas as partes do Contrato;

(iii) A(s) pessoa(s) que assinam o Contrato em seu nome foram devidamente autorizadas a fazê-lo;

(iv) O Contrato é válido e oponível em conformidade com os seus termos e condições e não viola nem violará qualquer regulamento, ordem, obrigação ou acordo a que esteja vinculado;

(v) A informação disponibilizada relativamente à sua situação financeira, local de constituição, domicílio ou outros assuntos está correta e não induz em erro quanto a qualquer aspeto material.

16. Cessão:

À exceção dos direitos, títulos e interesses relativos a quaisquer créditos e respetivos réditos a pagar e/ou a receber pelo Vendedor ao abrigo do Contrato e a eventuais direitos a eles conexos (incluindo o direito de os reivindicar), que o Vendedor pode ceder (incluindo a título de garantia), penhorar ou, de outro modo, conceder qualquer outro direito de garantia a terceiros, à sua discricção, nenhuma das partes do Contrato poderá ceder, transferir, subcontratar ou delegar, de forma alguma, qualquer parte do Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

17. Contrato único:

O Contrato e os presentes termos contêm o acordo integral entre o Vendedor e o Comprador no que respeita ao assunto aqui tratado e não podem ser modificados, salvo mediante acordo escrito entre os representantes devidamente autorizados do Vendedor e do Comprador.

18. Vias do Contrato

O Contrato pode ser assinado em duas vias e celebrado pelo Vendedor e pelo Comprador, mediante assinatura de uma via separada, cada uma das quais constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo Contrato.

19. Notificações

19.1 Todas as notificações, instruções, reivindicações, confirmações, notas de contrato ou pedidos («Notificações») resultantes ou associados ao Contrato serão efetuados por escrito. Isso inclui notificações por e-mail.

19.2 Qualquer notificação ou outra comunicação será considerada como tendo sido devidamente recebida: (i) se for entregue pessoalmente, quando deixada no endereço oficial da parte relevante; (ii) se for entregue por correio registado, às 9h00 do segundo dia útil (no país de entrega) após o envio; (iii) se for entregue por serviço de correio rápido comercial, na data e no momento em que o recibo de entrega do serviço de correio rápido comercial for assinado; ou (iv) se for enviada via e-mail no prazo de duas horas a contar desse envio, desde que essas duas horas decorram dentro do horário normal de expediente no país do destinatário do e-mail. Na eventualidade de o e-mail ser enviado fora do horário de expediente, ou menos de duas horas antes do final do dia útil relevante no país do destinatário do e-mail, o e-mail não será considerado recebido até o dia útil seguinte.

20. Prevalência

As condições do Comprador são expressamente excluídas do Contrato. Sem prejuízo do que precede, caso os Termos e Condições do Comprador se apliquem ou sejam, de algum modo, integrados no Contrato, os Termos e Condições do Vendedor, conforme definidos no presente documento, terão sempre prevalência em caso de qualquer divergência.